

PARECER TÉCNICO **CONCORRÊNCIA Nº 006/2026**

O presente parecer tem o intuito de atender à solicitação feita pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Viseu-PA, para análise de proposta apresentada pela empresa e seus anexos, pertinentes ao Processo Licitatório em andamento na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 006/2026**. A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, tendo como técnico devidamente habilitado o Engenheiro Civil Carlos Augusto Pinto Corrêa, CREA-PA nº 151598341-2, declara que a empresa licitante **CONSTRUTORA E EMPREITEIRA DPM**, **CNPJ Nº 43.603.419/0001-40**, apresentou proposta de preço readequada (Planilha Orçamentaria, Composição de Preços Unitários, Cronograma Físico-Financeiro, Detalhamento de Encargos Sociais e Demonstrativo e BDI), **Referente ao Item 01** - Contratação de empresa especializada na execução de obras/serviços de construção e reforma de pontes e pontilhões em madeira, para atender as demandas da Secretaria de Transporte e Infraestrutura vinculada à secretaria de Administração do Município de Viseu-PA.

Após análise da proposta apresentada pela empresa participante do processo licitatório, no que se refere à composição de custos e formação do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas).

Verificou-se que a empresa apresentou sua planilha orçamentária **sem desoneração da folha de pagamento**, ou seja, adotando o regime convencional com incidência integral de encargos sociais, incluindo a contribuição previdenciária patronal (INSS). Contudo, na composição do BDI, foi identificada a inclusão do percentual referente à CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta).

A CPRB é um regime substitutivo da contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamento, aplicável apenas às empresas que optam pela desoneração da folha, nos termos da legislação vigente. Dessa forma, existem dois regimes distintos com desoneração: aplica-se CPRB sobre a receita bruta e exclui-se o INSS patronal da folha, sem desoneração: mantém-se a incidência de INSS sobre a folha e não se aplica CPRB.

No caso em análise, a empresa adotou claramente o regime sem desoneração, conforme evidenciado pela composição dos encargos sociais. Entretanto, de forma incoerente, incluiu a CPRB no BDI. Tal prática configura inconsistência técnica, pois implica: Duplicidade de encargos previdenciários, uma vez que considera simultaneamente INSS (na planilha) e CPRB (no BDI).

Majoração indevida do BDI e do valor global da proposta, desconformidade com os critérios legais e metodológicos de formação de preços. Importante destacar que a composição do BDI deve refletir fielmente o regime tributário adotado na planilha de custos, sendo vedada a combinação de regimes distintos.

Diante do exposto, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa contém erro na composição do BDI, caracterizado pela inclusão indevida da CPRB em uma planilha não desonerada.

Tal inconsistência compromete a fidedignidade da proposta e resulta em sobrepreço, devendo ser objeto de saneamento, quando cabível, ou desclassificação, conforme as regras do edital e a legislação aplicável.

Recomenda-se a intimação da empresa para apresentação de eventual correção da composição do BDI, e planilha apresentada desde que não cause prejuízos para a administração.

Viseu, 18/03/2026

Carlos Augusto Pinto Corrêa

Secretário de Obras e Urbanismo / Engenheiro Civil

Decreto nº 006/2025 / Crea-PA: 151598341-2

Prefeitura Municipal de Viseu-PA